



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 1245/2025

Exmo. Sr.
Israel Mendonça
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, o anteprojeto anexo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+, no âmbito do Município de Divinópolis/MG, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal um anteprojeto de lei, que visa à criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+, no âmbito do Município de Divinópolis/MG.

Trata-se de medida que encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proibição de discriminação por razão de orientação sexual, identidade de gênero ou qualquer outra forma de exclusão incompatível com a ordem democrática. A instituição de conselhos municipais de direitos representa uma importante ferramenta de participação social, alinhada ao disposto no art. 204, II, da Constituição Federal, que prevê a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação e controle das políticas públicas.

No presente caso, o Conselho Municipal proposto tem como finalidade formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da população LGBTQIAPN+, observando-se a legislação vigente e os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. É importante destacar que a proposição respeita o princípio da separação dos Poderes, uma vez que se trata de um anteprojeto de lei, a ser formalmente proposto pelo Poder Executivo, conforme o entendimento consolidado de que a criação de órgãos vinculados à estrutura administrativa do Executivo exige iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Por fim, a criação do referido Conselho está em consonância com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, especialmente no que se refere à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, erradicação das desigualdades e promoção do bem de todos, sem preconceitos. Ante o exposto, justifica-se a presente indicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI

“Institui o Conselho Municipal dos Direitos da População Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+, no âmbito do Município de Divinópolis/MG, e dá outras providências.”

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Divinópolis, o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+, bem como o Fundo Municipal respectivo.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+, órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e na defesa dos direitos da população LGBT+, através da elaboração, acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução de políticas públicas para a comunidade LGBTQIAPN+ no município.

Art. 3º Para os efeitos desta lei:

I - Consideram-se políticas públicas de proteção, promoção e defesa de direitos para LGBTQIAPN+ tanto as destinadas especificamente a esta população, quanto as que incluem esses/essas entre os seus/suas beneficiários/as;

II - A sigla LGBTQIAPN+ refere-se a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens transexuais, pessoas *queer*, intersexo, assexuais, pansexuais, não bináres e demais vivências que tangenciam orientações sexuais e identidades de gênero com outras denominações pertinentes.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+, dentre outras afins:

I - Propor as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

públicas que sejam comprometidas com a superação e a eliminação das discriminações e desigualdades, devido à orientação sexual e à identidade de gênero da população LGBTQIAPN+;

II - Articular e definir políticas públicas que objetivem a promoção da igualdade de oportunidades e de defesa dos direitos e cidadania para a população LGBTQIAPN+;

III - Colaborar no desenvolvimento de ações integradas e articuladas em conjunto com as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos que tangenciam a comunidade LGBTQIAPN+ nas áreas da saúde, assistência social, educação, trabalho, esporte, lazer e cultura, segurança, dentre outras;

IV - Fomentar ações que objetivem a promoção e a efetivação do acesso universal da população LGBTQIAPN+ aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e à saúde de modo integral, garantindo atendimento respeitoso que considere as diversidades e especificidades inerentes às pessoas LGBTQIAPN+, dentre outras;

V - Fomentar ações que objetivem o desenvolvimento e o aprimoramento dos programas, serviços, benefícios e projetos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que busquem a prevenção e a superação das situações de risco, vulnerabilidades e violações de direitos, assim como o alcance da equidade e erradicação das discriminações às pessoas LGBTQIAPN+, dentre outras;

VI - Fomentar ações que objetivem a garantia da função social e educacional do Estado no combate às violações de direitos de grupos invisibilizados socialmente, a prevenção à evasão escolar motivada por discriminação à orientação sexual e/ou identidade de gênero, dentre outras;

VII - Fomentar ações que objetivem garantir a promoção de qualificação profissional, acesso, inclusão, desenvolvimento e permanência da população LGBTQIAPN+ no mercado formal de trabalho, assim como a construção de um ambiente laboral mais respeitoso à diversidade, dentre outras;

VIII - Fomentar ações que objetivem políticas transversais de inserção educacional e cultural, a fim de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da População LGBTQIAPN+, dentre outras;

IX - Fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o próprio Conselho e instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades, tendo como finalidade formular propostas e implementar discussões acerca das políticas públicas voltadas ao atendimento da população LGBTQIAPN+;

X - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com os movimentos LGBTQIAPN+ alinhados à atuação do Conselho, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

- XI - Fiscalizar e acompanhar as políticas públicas em andamento, bem como propor ações, atividades e projetos relativos às políticas públicas LGBTQIAPN+ à Chefia do Executivo;
- XII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que se refere aos direitos assegurados à população LGBTQIAPN+, em âmbito federal, estadual e municipal;
- XIII - Propor e adotar medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra a população LGBTQIAPN+;
- XIV - Propor e adotar providência legislativa que vise eliminar a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, encaminhando-a ao poder público competente;
- XV - Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e contribuir na proposição e revisão de ações nas peças orçamentárias municipais e na legislação municipal atinente aos objetivos do Conselho;
- XVI- Apresentar sugestões de políticas públicas e atividades, na sua área de atuação, para a elaboração da proposta de orçamento do Município;
- XVII - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre as condições de vida da população LGBTQIAPN+, urbana e rural, subsidiando assim a criação de políticas públicas voltadas para este grupo populacional;
- XVIII - Propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, formação e atualização sobre a temática de direitos da população LGBTQIAPN+, a serem desenvolvidos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da Sociedade Civil;
- XIX - Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTQIAPN+, com suporte do governo municipal, com a periodicidade máxima de 2 (dois) anos, buscando a integração entre as etapas municipal, estadual e nacional;
- XX - Propor intercâmbio e convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com a finalidade de viabilizar ou ampliar as ações e metas estabelecidas pelo Conselho Municipal;
- XXI - Colaborar e auxiliar em denúncias de violação de direitos da população LGBTQIAPN+ e encaminhar para os órgãos competentes com a finalidade de apurar e coibir tais atos, colaborando na promoção e defesa dos direitos violados.
- XXII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL



**DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO
LGBTQIAPN+**

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+, de composição tripartite (gestores/as públicos; usuárias/os e ou servidores/as públicos e/ou entidades de classe; sociedade civil), será integrado por 18 (dezoito) pessoas, sendo 6 (seis) titulares e respectivas suplências, representantes do Poder Público Municipal, 6 (seis) titulares e respectivas suplências, representantes das pessoas servidoras públicas ligadas às secretarias municipais de políticas sociais e ou Conselhos de Políticas Públicas e/ou entidades de classe, 6 (seis) titulares e respectivas suplências da Sociedade Civil, assim definidos:

I - Poder Público Municipal, por 1 (uma) pessoa representante dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo;
- f) Câmara Municipal.

II - Representantes dos/as Servidores/as Públicos (indicados/as por suas entidades sindicais) e/ou Conselhos de Políticas Públicas e/ou Entidades de Classe representativos das categorias profissionais:

- a) dos/as trabalhadores e trabalhadoras das entidades de classe representativas das categorias profissionais;
- b) dos/as trabalhadores e trabalhadoras da educação;
- c) dos/as trabalhadores e trabalhadoras da saúde;
- d) dos/as trabalhadores e trabalhadoras da assistência social;
- e) do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial;
- f) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - Pela Sociedade Civil:

- a) uma pessoa do segmento de lésbicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

- b) uma pessoa do segmento de gays;
- c) uma pessoa do segmento de homens ou mulheres bissexuais;
- d) uma pessoa do segmento de travestis ou mulheres transexuais;
- e) uma pessoa do segmento dos homens transexuais;
- f) uma pessoa das demais vivências quanto à orientação sexual e identidade de gênero.

§ 1º As pessoas representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicadas pela Administração Pública Municipal, sendo esses servidores públicos.

§ 2º As pessoas representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, devem estar comprometidas com a superação e eliminação das discriminações e desigualdades devido à orientação sexual e à identidade de gênero da população LGBTQIAPN+, sendo ou não pertencentes à referida comunidade.

§ 3º As pessoas representantes da Sociedade Civil serão selecionadas mediante eleição, via Edital de Chamamento Público, previsto seu regimento, obrigatoriamente, no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º A eleição das representações da Sociedade Civil será realizada em turno único, por meio de voto direto, podendo votar e ser votada qualquer pessoa cidadã autodeclarada LGBTQIAPN+ e que esteja inscrita no certame de escolha das pessoas representantes da sociedade civil neste Conselho.

§ 5º As demais normas relativas ao processo de eleição do Conselho Municipal deverão ser definidas pela Comissão Eleitoral, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º As pessoas Conselheiras indicadas ou eleitas serão nomeadas pelo Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da eleição.

Art. 7º O mandato das pessoas Conselheiras será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por igual período.

§ 1º Após o exercício de dois mandatos consecutivos (completos ou incompletos), o(a) conselheiro(a) somente poderá ser indicado(a) ou eleito(a) considerando um intervalo de dois anos.

Art. 8º O Conselho Municipal deverá ser composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas que:

- a) se identifiquem com a identidade de gênero feminino, sendo que por este se consideram mulheres cisgêneras, mulheres transgêneras, travestis;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

- b) pessoas não binárias;
- c) demais existências que se autodeclararem andróginas ou que se identifiquem como gênero fluido.

Parágrafo Único: Cada segmento, no processo de composição de indicação de suas representações (titulares e suplentes), deverá cumprir o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+:

I - Plenário (ou Colegiado);

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Permanentes;

IV - Grupos de Trabalho.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+ regular-se-á por Regimento Interno Próprio, com observância da legislação aplicável.

DA MESA DIRETORA

Art. 11. A Mesa Diretora será composta por:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

II - Secretaria (titular suplente);

IV - Tesouraria (titular e suplente).

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+ serão eleitas, mediante votação, dentre as pessoas membras conselheiras, por maioria absoluta.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 2º As funções da Presidência e da Vice-Presidência só poderão ser exercidas por pessoas de identidade de gêneros diferentes, sempre com a alternância entre as identidades de gênero.

§ 3º A Secretaria e Tesouraria do Conselho será nomeada pela Presidência.

§ 4º A Mesa Diretora terá um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por mesmo período.

§ 5º É vedada reeleição à Mesa Diretora por alternância de cargos.

Art. 12. Compete à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+:

I - Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - Dirigir as atividades do Conselho;

III - Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

V - Presidir a Comissão de Eleição da Mesa Diretora do próximo mandato.

Art. 13. Compete à Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+:

I - Substituir a Presidência do Conselho em suas ausências e impedimentos;

II - Manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

III- Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

IV - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 14. Compete à Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+:

I - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - Divulgar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

II - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

IV - Criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

Art. 15. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+ deverão constar no Regimento Interno.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico, administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+.

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+, com o objetivo de prover recurso Municipal, Estadual e Federal e da iniciativa privada para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades e projetos relacionados aos direitos desta população.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+ será regulamentado em lei específica em até 60 dias após a criação de Conselho.

§ 2º Depois de constituído, o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+ proporá a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 19. A primeira indicação das representações governamentais será feita pelas pessoas titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta dias) após a publicação desta lei.

Art. 20. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+, a chefia do executivo, em diálogo com as entidades representativas da população LGBTQIAPN+ na cidade convocará, por meio de edital, integrantes da sociedade civil organizada, conforme critérios do art. 5º, inc III desta lei, fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 (trinta dias) após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 21. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+ deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação por mais 30 (trinta) dias, contados da nomeação das pessoas conselheiras e será homologado pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 22. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 05 de junho de 2025.

Vítor Costa

Vereador e Líder do Partido dos Trabalhadores (PT)

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

10X

LOG

JK4

XG2